



Contrato n° 478/07  
Processo n° 32.140/07 – Dispensa

Contrato n° 478/07

Processo n° 32.140/07 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: PROMASTER COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS DE DIVERSOS ARTISTAS DA CIDADE OBJETIVANDO O PROJETO “TALENTOS DE NOSSA CIDADE”.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
31.193	20	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.39.99	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, com endereço na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PROMASTER COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 01.092.429/0001-19, estabelecida nesta cidade na Rua Miguel Cioffi, 538, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n°. 32.140/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n°8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fará as seguintes apresentações com os artistas constantes da proposta 03 e 04 dos autos, e que fica fazendo parte integrante do presente processo, tendo por objetivo realizar o projeto “Talentos de Nossa Cidade”, nos seguintes dias e locais:

- Cohab I ( em frente ao Supermercado Manzini), no dia 22 de dezembro, no horário das 20:00 horas;
- Praça China Mel (Jardim Peabiru) no dia 29 de dezembro, no horário das 20:00 horas;
- Sobloco (em frente ao Bar do Pescador) no dia 05 de janeiro, no horário das 20:00 horas;
- Distrito de Vitoriana no dia 12 de janeiro, no horário das 20:00 horas;
- Distrito de Rubião Júnior (Praça ao lado do Museu do Peão), no dia 19/01, no horário das 20:00 horas;
- Praça Brasil-Japão, no dia 26/01, no horário das 20:00 horas.

1.2 – Os shows serão de aproximadamente uma hora e serão realizados nos locais acima discriminados.



- 1.3 – A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos, montagem de palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente, o presente contrato será pago através do Convênio com a Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 – Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato..

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos;
- 6.2 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações nos dias e locais constantes da cláusula primeira..

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 04 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 3.3.90.39 – outros serviços a terceiros – pessoa jurídica – 2001 - Manutenção da Unidade.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e fica obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**1392**  
Contrato nº 478/07

Processo n.º 32.140/07 – Dispensa

interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de 01 de 2.008

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROMASTER COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

pl 1ª Fernanda Rios Ocarneiro  
MUNICÍPIO DE BOTUCATU

2ª Silvina